



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.375ª sessão da 3ª Câmara realizada em 12 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Roney de Oliveira Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004231573-86 - Autuado: ANGELA ALVES CAPRUNI FERREIRA - Impugnação nº(s): 40.010159538-91 (ANGELA ALVES CAPRUNI FERREIRA - Procurador: GABRIEL VICTOR COSTA SANTOS/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 25.325/25/3ª.

- PTA nº. 01.004226502-41 - Autuado: COXINHARIA INDUSTRIA E FRANQUIAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159451-54 (COXINHARIA INDUSTRIA E FRANQUIAS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) considerando a alegação da defesa de que “grande parte dos valores considerados como receita têm origem em transferências do CPF do sócio e do próprio CNPJ, não correspondendo a operações comerciais tributáveis, mas sim a aportes internos para manutenção das atividades”, se manifeste especificamente sobre as informações contidas nas planilhas juntadas em anexo à peça impugnatória (planilhas: “Nubank identificação 2023”; “Nubank identificação 2024” e “Fiscal Real 23 e 24”); 2) intime o sujeito passivo a apresentar outros elementos comprobatórios, se for o caso; 3) informe se há autuações dos Sujeitos Passivos, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.003810840-25 - Autuado: VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A - Impugnação nº(s): 40.010159306-11 (VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A - Procurador: PAULO HONORIO DE CASTRO JUNIOR/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Moraes, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 19/08/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora), Dimitri Ricas Pettersen (Revisor) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas. No mérito, os Conselheiros Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Dimitri Ricas Pettersen (Revisor) julgavam procedente o lançamento e a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, julgava improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Sávio Jorge Costa Hubaide e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Roney de Oliveira Júnior.

- PTA nº. 01.004180048-28 - Autuado: D C SILVEIRA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159352-56 (DAIANE COSTA SILVEIRA - Procurador: Larissa Maria Aguiar Oliveira) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora), que considerava desnecessária a diligência. Em seguida, vista à Impugnante

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG